

CONTRATO Nº 02 /2024**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE
DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA) – MACEIÓ
SAÚDE E O INTS - INSTITUTO NACIONAL
DE TECNOLOGIA E SAÚDE.**

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE SAÚDE DA CIDADE DE MACEIÓ (SSA) – MACEIÓ SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, criada pela Lei Municipal nº 7.502, de 2 de janeiro de 2024, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor Mairon Micael Soares Rocha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde**, Organização Social, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, situada na Avenida Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Edifício TK Tower, sala 806, Pituba, Salvador - BA, CEP 41.810-012, representada pelo seu Presidente da Diretoria Executiva, Sr. José Jorge Urpia Lima, portador do RG n.º 91631742 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no processo nº 04/2024 e tendo em vista o que dispõe a no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 7.502/2024 c/c o Decreto Municipal nº 9.704, de 19 de janeiro de 2024 e ainda, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para a prestação de serviços em saúde a serem realizadas no **HOSPITAL DA CIDADE DE MACEIÓ – HC**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de operacionalização e execução de serviços de saúde no Hospital da Cidade, incluindo a oferta de recursos diagnósticos e terapêuticos e outros serviços hospitalares ambulatoriais para adultos, pediátricos e neonatais.

1.2. Das demais ações de saúde a serem realizadas no **HOSPITAL DA CIDADE DE MACEIÓ – HC**, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia e 7 (sete) dias por semana, nos termos do Processo nº 04/2024 e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

1.3. O objeto deste Contrato de Prestação de Serviços poderá ser acrescido e/ou suprimido no que tange à unidade de saúde por ele compreendida, assim como no que se refere aos quantitativos e espécies de ações por ele regradas a serem executadas, observando-se sempre a manutenção da natureza, finalidade e identidade do Contrato de prestação de serviços nº 04/2024.

1.4. São partes integrantes e indissociáveis deste Contrato de Prestação de Serviços:

- a) Termo de Referência;
- b) Termo de responsabilidade de uso de bens imóveis e móveis.
- c) Proposta de trabalho apresentada;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo haver prorrogação por períodos inferiores ou idênticos, mediante prévias justificativas a serem apresentadas pelo **CONTRATANTE**.

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços

permanecerem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços foram prestados regularmente;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Maceió Saúde mantém interesse na realização do serviço;
- d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor global deste Contrato de Prestação de Serviços é de R\$248.359.246,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais).

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do **CONTRATADO**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, locações, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo **CONTRATADO** das obrigações.

5.1. Os valores acima são estimados e podem sofrer variações de acordo com a prestação do serviço realizada referente a parcela fixa e de acordo com o que for produzido referente a parcela variável, conforme previsto no Termo de Referência.

5.2. O contratado deverá apresentar garantia total referente à execução dos serviços contratados no primeiro mês e garantia do valor total variável dos 04 (quatro) meses subsequentes, em consonância com o inciso LIV, art. 6º da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Para o cumprimento dos objetivos pactuados neste Contrato de Prestação de Serviços e Termo de Referência em anexo, o valor global do contrato é R\$248.359.246,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais) de e será repassado ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** na forma e nas condições dos Cronogramas de Desembolso I e II.

6.2. Os recursos repassados ao **CONTRATADO** serão depositados em contas bancárias, as quais deverão ser específicas e exclusivas, vinculada ao **CONTRATANTE**, garantindo a clara distinção desses recursos dos fundos próprios.

6.3. Os saldos monetários relativos à execução deste Contrato, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente colocados em aplicações financeiras que gerem a melhor remuneração de capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

6.4. O repasse dos recursos se dará mensalmente, sendo a Parcela Fixa mediante emissão da Nota Fiscal que deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao passo que o pagamento deverá ocorrer até o 05 (cinco) dia após o recebimento da Nota Fiscal pela Maceió Saúde e a Parcela Variável, o prestador terá até o 10º dia do mês subsequente para envio das evidências do serviço prestado de modo que seja validado pela Maceió Saúde, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento. Após a validação, o prestador emitirá a respectiva Nota Fiscal que deverá ser paga observando o prazo de até 05 (cinco) dia após o recebimento da mesma pela Maceió Saúde, obedecendo o Cronograma de Desembolso, sendo que a primeira parcela será repassada no ato da assinatura do presente, como forma de

implementar os serviços, tais como compra de medicamentos e materiais médico-hospitalares que serão utilizados na execução dos serviços.

6.5. Em contrapartida, o **CONTRATADO** deverá prestar garantia do valor global total relativo ao primeiro repasse, realizado de forma antecipada e garantia do valor total variável nos 4 (quatro) meses subsequentes, conforme cronograma de desembolso financeiro I do termo de referência, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e deverá ser apresentada no dia da assinatura do contrato, vinculando seu início a vigência contratual.

6.6. As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Termo de referência a que se refere este Contrato e com os respectivos Cronogramas de Desembolso, salvo autorização prévia do **CONTRATANTE**, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

6.5.1 Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

6.5.2 Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

6.5.3 Nas demais hipóteses previstas neste Contrato de Prestação de Serviços.

6.6 Eventuais imunidades tributárias do **CONTRATADO** não implicam na redução dos valores dos repasses mensais previstos no presente Contrato, ficando desde já prevista a possibilidade de o **CONTRATADO** reverter parte do seu benefício tributário em ações de promoção à saúde em favor dos usuários do SUS, no Município de Maceió, as quais serão definidas em comum acordo com o **CONTRATANTE**.

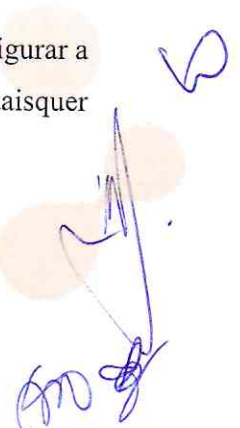
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

- 7.1. Com a finalidade exclusiva de viabilizar a perfeita e regular execução do objeto contratual, o **CONTRATANTE** permitirá ao **CONTRATADO** a utilização dos bens móveis e imóveis, através da celebração de Termo de Responsabilidade, anexo a este instrumento.
- 7.2. O **CONTRATADO** se responsabiliza pela guarda e vigilância dos bens cujo uso lhe é permitido, mantendo-os em perfeito estado de conservação, asseio, higiene e limpeza, sem que isso lhe gere qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a devolvê-los no estado em que ora os recebe, findo o prazo do contrato, ressalvadas eventuais deteriorações decorrentes do uso normal, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelo extravio ou danos ocasionados durante a vigência do contrato, por ato de seus prepostos ou representantes, tendo como parâmetro a avaliação prévia dos bens cujo laudo fará parte integrante do Termo de Responsabilidade, além de preservar a plaqueta de registro patrimonial.
- 7.3. O **CONTRATADO** compromete-se, ainda, a utilizá-los exclusivamente na execução do objeto contratado, sendo vedado a transferência de responsabilidade para terceiros pelo **CONTRATADO** sob pena de caracterizar inadimplemento contratual.
- 7.4. Nas hipóteses de rescisão contratual, haverá reversão dos bens ao **CONTRATANTE** e/ou ao Município de Maceió cujo uso fora permitido ao **CONTRATADO**, bem como aqueles eventualmente adquiridos com os recursos a ela repassados, juntamente com o saldo de recursos financeiros existente na conta corrente. O **CONTRATADO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários a execução da prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- I- Disponibilizar para o **CONTRATADO** todos os meios necessários à execução deste ajuste, os quais decorram deste próprio ou de normas incidentes;
- II- Estabelecer, prévia e anualmente, no âmbito da execução deste Contrato de Prestação de Serviços, cronograma básico que contemple as principais ações e providências relacionadas ao monitoramento e à avaliação deste, dele fazendo constar os resultados esperados sem prejuízo do que estiver previsto no Cronograma de desembolso financeiro para o **CONTRATADO**;
- III- Garantir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços efetuando os repasses conforme o Cronograma de desembolso financeiro presente no Termo de referência anexo a esse contrato.
- IV- Programar no seu orçamento, nos exercícios subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Prestação de Serviços, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, ao custeio da execução do objeto contratual, de acordo com o cronograma de desembolso;
- V- Inventariar e apurar a condição de uso, estado e conservação dos bens imóveis e moveis para assinatura do Termo de responsabilidade de uso;
- VI- Manifestar-se, conclusivamente, sobre as contas prestadas pelo **CONTRATADO**, em até 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação;
- VII- Responsabilizar-se por despesas e encargos financeiros gerados em decorrência de atrasos nos repasses, exceto se o atraso não for provocado pela próprio **CONTRATANTE**;
- VIII- Monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato de Prestação de Serviços;
- IX- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços, para verificar se o **CONTRATADO** ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- X- Não interferir na gerência de pessoal ou praticar qualquer ato que possa configurar a sua responsabilização por encargos trabalhistas, fiscais ou previdenciários, ou quaisquer



outros decorrentes da relação de emprego existente entre o **CONTRATADO** e seus colaboradores, ressalvados os atos típicos necessários ao monitoramento, à avaliação e ao controle deste Contrato de Prestação de Serviços;

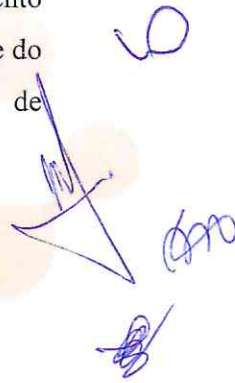
XI- Na hipótese de descumprimento quanto à regular observância das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços, poderá o **CONTRATANTE** assumir a execução dos serviços pactuados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. Cabem ao **CONTRATADO**, além das obrigações constantes deste Contrato, das especificações técnicas dos anexos deste ajuste e daquelas estabelecidas nas normas correlatas que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Atentar fielmente para os propósitos do **CONTRATANTE** e, fundado neles, executar o objeto deste Contrato de modo a atender plenamente as diretrizes previstas no Termo de referência.
- II. Prestar os serviços de saúde à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com as normas regulamentares incidentes;
- III. Cumprir as exigências relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- IV. Executar o presente Contrato valendo-se dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários, estes devidamente capacitados para todos os níveis de trabalho;
- V. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para jovem aprendiz;

- VI. Cumprir integralmente todas as metas e condições estipuladas no Termo de referência e Plano de Trabalho.
- VII. Assegurar a organização e gerenciamento do objeto contratado, por meio de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional, a manutenção física e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários a garantia do seu pleno funcionamento;
- VIII. Garantir que o quantitativo de recursos humanos seja compatível com o porte do **HOSPITAL DA CIDADE DE MACEIÓ – HC**, e os serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana;
- IX. Assumir a responsabilidade pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, sem a possibilidade de transferência desse ônus para **CONTRATANTE**;
- X. Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados associados a ela;
- XI. Responsabilizar-se por indenizar danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, por ação ou omissão, voluntária ou involuntária, dos profissionais ou prepostos por si contratados;
- XII. Zelar pelos bens móveis e imóveis os quais estarão sob responsabilidade de uso, em conformidade com os termos, até sua restituição ao **CONTRATANTE**;
- XIII. Conservar em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados;
- XIV. Assumir a responsabilidade por eventuais cobranças indevidas feitas ao paciente ou ao seu representante por profissionais empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato;
- XV. Fornecer, no momento da alta, um relatório detalhado do atendimento prestado ao paciente, contendo, no mínimo, dados como nome, data de nascimento, nome do hospital, localização, motivo do atendimento, datas de admissão e alta (em casos de



internação), procedimentos realizados, diagnósticos principais e secundários, número do prontuário, e nome social, quando aplicável;

XVI. Abster-se de utilizar ou permitir a utilização do paciente para fins de experimentação, exceto com prévia e expressa autorização do usuário e da comissão de ética e pesquisas;

XVII. Manter sempre atualizado o prontuário médico eletrônico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme previsto em lei;

XVIII. Realizar a guarda permanente dos prontuários médicos eletrônicos dos pacientes;

XIX. Manter o paciente ou seu representante legal informado sobre as decisões relacionadas ao cuidado assistencial;

XX. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar serviços de saúde, participação em estudos clínicos ou atividades de ensino, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI. Fornecer, mediante solicitação, cópia do prontuário médico com todos os detalhes do atendimento durante a permanência do paciente no HC - **HOSPITAL DA CIDADE**, respeitando normas legais de fornecimento de informações sobre pacientes;

XXII. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do contrato em conta bancária específica e exclusiva, vinculada ao **CONTRATADO**, garantindo a clara distinção desses recursos dos fundos próprios;

XXIII. Implementar procedimentos operacionais padrão para atividades administrativas, como administração financeira, gerencia de almoxarifado e patrimônio, compras, entre outras, sujeitas à fiscalização das áreas competentes do **CONTRATANTE** quando necessário;

XXIV. Abster-se de realizar mudanças unilaterais na oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, ou na estrutura física sem a prévia ciência e aprovação do **CONTRATANTE**;

- XXV. Arcar com todos os encargos trabalhistas, incluindo acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir comprovação do cumprimento desses encargos como condição para repasse de recursos ao **CONTRATADO**;
- XXVI. Promover a capacitação contínua de seus empregados;
- XXVII. Aplicar integralmente os recursos financeiros deste contrato em serviços assistenciais e atividades necessários para garantir a prestação dos serviços aos usuários do SUS;
- XXVIII. Manter disponível toda a documentação para realização de auditoria pelo **CONTRATANTE**;
- XXIX. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** tudo o que for necessário para o acompanhamento, fiscalização, supervisão e auditoria permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- XXX. Manter em boa ordem e guardar todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste contrato, disponibilizando-os ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- XXXI. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- XXXII. Abster-se de distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus Diretores
- XXXIII. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HC - HOSPITAL DA CIDADE**, disponibilizando a qualquer momento o acesso ao sistema de informação ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, para apuração e acesso integral aos Prontuários Eletrônicos dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**;
- XXXIV. Realizar planejamento sistemático das ações a serem executadas, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;



XXXV. Adotar plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de programa de atividades;

XXXVI. Permitir o livre acesso, para fins de fiscalização e auditoria, aos representantes do **CONTRATANTE**, em qualquer tempo e local, a todos os atos e eventos relacionados direta ou indiretamente a este Contrato;

XXXVII. Arcar com todos os prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, usuários e terceiros, por sua culpa, decorrentes de erro, dolo, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, utilizando os recursos deste Contrato como fonte;

XXXVIII. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

XXXIX. Assumir integralmente a responsabilidade pela contratação e pagamento dos serviços terceirizados eventualmente contratados;

XL. Notificar prontamente o **CONTRATANTE** em caso de ausência temporária de profissionais e/ou defeitos em equipamentos, propondo soluções para evitar a interrupção da assistência;

XLI. Priorizar a consensualidade na resolução de qualquer conflito que possa surgir em razão da execução deste Contrato de Prestação de Serviços evitando a deflagração de procedimentos administrativos e/ou judiciais desnecessariamente;

XLII. Elaborar e/ou implementar programa de *compliance*, de acordo com as regras da Lei 12.846/14, em prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura deste Contrato de Prestação de Serviços;

XLIII. Adotar, em todas as placas internas e externas, veículos e demais materiais permanentes, bem como em uniformes, rouparias, impressos e documentos oficiais as logomarcas da Secretaria Municipal de Saúde, nos padrões definidos por esta, assim como seguir todas as diretrizes definidas pelo **CONTRATANTE** no tocante à comunicação;

- XLIV. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XLV. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados do **CONTRATADO** a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas decusteiado das respectivas unidades;
- XLVI. Realizar, anualmente, auditoria independente, por meio de empresa notória ou profissional que detenha inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), nos termos da Resolução (CFC) n. 1.495, de 20 de novembro de 2015;
- XLVII. Apresentar, anualmente, planejamento sistemático das suas ações mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de atividades, em conformidade com as metas pactuadas;
- XLVIII. Na execução da prestação dos serviços sejam administrativas ou assistenciais, valer-se de sistemas que atendam as especificações de Tecnologia de Informação (TI), de modo a possibilitar a implantação de uma metodologia padronizada de apuração de custos para a gerência estratégica e melhoria contínua dos resultados, com o objetivo da geração de informações dos citados custos dos serviços prestados e correspondente utilização dessas informações como instrumento de gerência, controle, tomada de decisão acerca dos recursos empregados nas atividades operacionais e correspondente prestação de contas;
- XLIX. Auxiliar o **CONTRATANTE** no desenvolvimento e aplicação de mecanismos de controle, incluindo análise estatística e por amostragem das despesas, compatíveis com seus recursos de informação e tecnologia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser alterado mediante revisão do objeto contratado e valores inicialmente pactuados mediante prévia justificativa e com

aceite entre os Contratantes, formalizando-se mediante termo aditivo que observará os procedimentos administrativos internos de estilo.

10.2 As variações dos preços dos bens, serviços e pessoal que não acarretem a necessidade de acréscimo aos recursos orçamentário-financeiros vinculados ao Contrato, quando não relacionados à revisão das metas, não dependem de formalização de alteração contratual, sem prejuízo da obrigação de comprovação da sua adequação aos parâmetros de mercado.

10.3 O impacto financeiro das variações de preços será aferido semestralmente pelo **CONTRATADO**, que notificará o **CONTRATANTE** para análise e providências administrativas e orçamentário-financeiras para formalização do Aditivo, quando se mostrar necessário o acréscimo dos valores globais dos repasses.

10.4 Os déficits decorrentes das variações de preços poderão ser compensados do saldo positivo da conta vinculada ao Contrato, situação em que o Aditivo, se necessário, atenderá ao restante pendente e às estimativas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTEAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta pelo **CONTRATADO**, salvo a existência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

11.2 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços (INPC).

11.3 Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajustamento será realizado por apostilamento, prescindindo da celebração de Termo Aditivo.

11.8 A alteração do Contrato poderá ocorrer, ainda, para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro e econômico do ajuste na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado; ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

11.9 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.10 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 01 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência.

11.11 Em se tratando de contrato de prestação de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

11.12 O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

12.1. Poderão ser colocados à disposição do **CONTRATADO** servidores públicos efetivos do Município de Maceió, que estiverem vinculados ao serviço transferido, não sendo aceita recusa injustificada.

12.2. Eventual cessão de pessoal para o **CONTRATADO** que gere impacto na equação financeira estabelecida inicialmente demandará que sejam feitos os ajustes necessários nas transferências de recursos realizados para custeio de tais despesas.

12.3. A avaliação de servidores públicos cedidos ao **CONTRATADO** obedecerá a legislação municipal vigente, ainda que se encontrem aqueles em estágio probatório, devendo aquela fornecer subsídios para o **CONTRATANTE**, mediante avaliações de desempenho, com o fim de se realizar a avaliação final pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula ou obrigação, expressa ou implícita, constante e decorrente deste Contrato e de suas partes integrantes, assim como de Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades administrativas previstas adiante sem prejuízo de eventual desqualificação:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada a situação e circunstâncias objetivas em que aquele ocorreu, notificando-se o **CONTRATADO** para ofertar defesa, em 05(cinco) dias.

13.3 A imposição de penalidade não elide a possibilidade de rescisão do Contrato garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.4 Aos empregados do **CONTRATANTE**, especialmente àqueles incumbidos de atividades relacionadas ao monitoramento, ao acompanhamento e à execução deste Contrato caberá, a qualquer tempo, relatar a ocorrência de falta imputável ao **CONTRATADO**, por meio de ofício circunstanciado discriminando, quando for o caso, o prejuízo acarretado.

13.5 Poderá o **CONTRATANTE** baixar ato normativo complementar objetivando disciplinar os procedimentos para apuração de faltas contratuais e imposição de penalidades.

13.6 As sanções previstas em 13.1, nas alíneas “a”, “b” e “c”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

13.7 A partir da aplicação das penalidades, o **CONTRATADO** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Diretor Presidente do **CONTRATANTE**.

13.8 Dependendo da obrigação não cumprida o **CONTRATANTE**, atenta ao princípio da proporcionalidade motivada, aplicará multa que variará, conforme caso, entre 05% e 30% calculados sobre o valor dos repasses mensais;

13.9 O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado ao **CONTRATADO** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

13.10 A imposição das sanções estipuladas nesta cláusula não exclui a possibilidade de instauração de medidas penais e civis cabíveis ao caso.

13.11 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o dever de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13.12 No âmbito do exercício da sua função fiscalizatória e sancionatória, o **CONTRATANTE** poderá firmar acordos corretivos com o **CONTRATADO**. Nesta hipótese, aquele observará, diante das circunstâncias concretas, os princípios gerais da Administração Pública notadamente a transparência, a proporcionalidade, a moralidade, a ampla defesa, a legalidade, o contraditório, desde que a opção esteja motivada, guiada pela consensualidade e se mostre aderente ao interesse público se a hipótese assim o recomendar.

13.13 Sem prejuízo da apuração de faltas e da imposição das penalidades anteriormente discriminadas, o **CONTRATADO** se assujeita ao regime legal posto pela Lei 12.486, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução do presente contrato, total ou parcial, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará rescisão do Termo de Permissão de Uso, não cabendo ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização.

14.3. Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, quando não decorrer de má gerência, culpa ou dolo do **CONTRATADO**, aquela arcará com os custos relativos à dispensa de pessoal contratado por esta para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a última faça *jus*.

14.4. Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATADO**, que poderá ser configurada em razão da recusa desta no atendimento das condições de prestação dos serviços ou na aceitação dos custos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, devidamente fundamentados, o **CONTRATADO** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato que ocorrerá por escrito.

14.5. O **CONTRATADO** terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua prestação de serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato resumido deste Contrato de Prestação de Serviços será publicado no Site do Maceió Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2. O **CONTRATADO** deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3. O **CONTRATADO** se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, o **CONTRATADO** deverá enviar comunicação ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) data e hora do incidente;

- b) data e hora da ciência pela Contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5. O **CONTRATADO** deverá exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.6. Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.7. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.8. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, o **CONTRATADO** ficará sujeito à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica pactuado que os atos de comunicação entre os **CONTRATANTES** poderão ser realizados por meio eletrônico.

17.2 É vedada a cobrança de qualquer valor por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares em razão da assistência prestada ao paciente.

17.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, o **CONTRATADO** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

17.4 Na hipótese de casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas por meio de acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o direito público, ficando desde já estabelecido que, não havendo acordo entre as partes, adotar-se-á a interpretação mais favorável ao **CONTRATANTE**.

17.5 Para a resolução de conflitos, as partes acordam em priorizar a mediação, conciliação, comitês de resolução de disputas e arbitragem, conforme previsto nos artigos 151, 152, 153 e 154 da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a resolução deverá ocorrer na comarca de Maceió/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Maceió, Estado de Alagoas, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias.

Maceió, 07 de agosto de 2024.



CONTRATANTE

José Jorge Urpia
Presidente
MITS-Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME Edna Leites Santos
RG: 08814804-15

NOME: Julio Rafaelo Verissimo Barros
RG: 1940740